

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PL 7.200/2006**  
**(Do Sr. Ivan Valente)**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 57 do Projeto de Lei nº 7.200/2006, renumerando-se os demais:

*‘Art. 57. O item 4.3 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei no 10.172, de 9 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido do subitem 24, com a seguinte redação:*

*4.3 .....*

*24. Ampliar a oferta de ensino público mediante expansão do sistema público federal e cooperação entre os sistemas públicos federal e estaduais de modo a assegurar uma proporção nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do total das vagas de graduação presenciais, prevendo inclusive a parceria ou o consórcio público da União com os Estados e os Municípios na criação de novos estabelecimentos de ensino superior’.*

Justificativa:

O objetivo da presente emenda é garantir a ampliação de vagas públicas de qualidade num prazo determinado, obrigando o Poder Público a investir e ampliar a educação superior pública, a partir de uma meta concreta.

Sala de Sessões, em ..... de junho de 2006

Dep. Ivan Valente – PSOL/SP

D3A1686631

